



Propriedade Intelectual

41ª Edição | 2026

Este boletim é um informativo
da área de **Propriedade Intelectual**
de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

REALIDADE BRASILEIRA

Medida Provisória é publicada para proteção dos direitos comerciais da Copa do Mundo Feminina de 2027

A [Medida Provisória nº 1.335](#) foi publicada em 23 de janeiro a fim de proteger os direitos comerciais da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) de 2027 no Brasil. Essa medida regulamenta o uso de marcas e direitos de transmissão, coibindo o marketing de emboscada nas áreas próximas aos estádios e garantindo a exclusividade da FIFA na gestão das imagens.



INPI publica atualizações ao Manual de Indicações Geográficas

As mudanças publicadas na [Portaria Normativa INPI/PR nº 50/2026](#) incluem o aprimoramento das orientações para a formulação de pedidos e para a elaboração do Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica.

INPI divulga seu Plano de Ação 2026 e Agenda Regulatória para o período 2026-2028

Acesse mais detalhes nos links [1](#) e [2](#).

CASOS JUDICIAIS

Justiça aponta prática de concorrência desleal da Flamboyant por imitação de identidade visual da Kibon

A Justiça de São Paulo concluiu que a empresa de laticínios Flamboyant praticou atos de concorrência desleal ao adotar embalagens com elevado grau de semelhança às utilizadas pela Kibon, uma empresa de sorvetes da Unilever.

A demanda foi proposta pela Unilever em 2023, na qual alegou a reprodução de elementos característicos do conjunto visual

de sorvetes amplamente reconhecidos no mercado brasileiro, como Cornetto, Tablito, Chicabon e Fruttare.

Após a realização de perícia técnica, o juízo entendeu que os aspectos gráficos e visuais analisados revelaram padrão reiterado de aproximação estética, suficiente para induzir o consumidor a erro ou associação indevida.

PRODUTOS UNILEVER



PRODUTOS FLAMBOYANT



A defesa da Flamboyant sustentou que seus produtos observam referências usuais do segmento de sorvetes, especialmente no que diz respeito ao uso de cores associadas a sabores, defendendo que tais elementos não seriam passíveis de apropriação exclusiva. Também argumentou que haveria distinções perceptíveis na composição das embalagens.

O magistrado, contudo, afastou essas alegações ao considerar que o conjunto das similaridades extrapolava práticas comuns de mercado. A sentença determinou a interrupção do uso das embalagens questionadas,

fixou indenização por danos morais no valor de R\$ 50 mil e estabeleceu que os danos materiais sejam apurados em fase de liquidação.

A decisão reforça a proteção conferida ao trade dress no ordenamento jurídico brasileiro, mesmo na ausência de registro específico do conjunto-imagem, quando demonstrados distintividade e potencial de confusão. Para empresas que atuam em mercados altamente competitivos, a criação de identidade visual própria e distintiva não é apenas estratégia de branding, mas também medida essencial de mitigação de riscos jurídicos.



Registro da marca “Lactofull” é anulada por risco de confusão com a marca “Lactofur”

A 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro declarou a nulidade do registro da marca “Lactofull”, concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) à Botupharma Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda. (Botupharma), ao reconhecer colidência com o registro anterior da marca “Lactofur”, de titularidade da Ouro Fino Saúde Animal Ltda. (Ouro Fino).

Na ação, a autora Ouro Fino sustentou que a marca “Lactofull” reproduzia o núcleo distintivo de sua marca “Lactofur”, que identifica medicamentos e preparações veterinárias. A ré Botupharma, por sua vez, alegou que o prefixo “Lacto” seria genérico no setor, que sua marca mista possuía distintividade própria e que os produtos teriam finalidades e públicos-alvo distintos (medicamentos para animais de produção versus suplementos para animais de companhia), o que afastaria qualquer risco de confusão. O INPI defendeu a legalidade do ato administrativo.

Ao julgar o mérito, a magistrada concluiu que, embora o prefixo “Lacto” seja comum no segmento, houve reprodução quase integral do radical “Lactofu”, elemento preponderante da marca da autora, com alteração mínima no sufixo, incapaz de conferir distintividade suficiente. A decisão também afastou a aplicação do princípio da especialidade,

considerando que ambos os produtos se inserem no mesmo segmento mercadológico amplo – o farmacêutico veterinário – e são comercializados em ambientes semelhantes, comprometendo a função distintiva da marca e impedindo a convivência pacífica dos sinais.

A decisão reforça a importância da análise do núcleo distintivo das marcas caso a caso e demonstra que a adoção de um prefixo comum não é suficiente para afastar a proteção marcária quando há reprodução substancial do elemento preponderante do sinal anterior. Por outro lado, o caso também nos convida a refletir sobre os limites dessa proteção: em mercados segmentados, a delimitação precisa entre afinidade mercadológica e princípio da especialidade segue sendo um desafio interpretativo relevante para titulares de marcas e operadores do direito.



Processo nº 5066721-34.2024.4.02.5101



Projetos de Lei que buscam “quebra de patente” de medicamentos à base de tirzepatida são analisados pela Câmara e pelo Senado

Nas últimas semanas, o Congresso Nacional e o Senado Federal passaram a discutir propostas legislativas que pretendem viabilizar o licenciamento compulsório - popularmente conhecido como “quebra de patente” - de medicamentos à base de tirzepatida, incluindo o Mounjaro e o Zepbound, utilizados no tratamento de diabetes.

O [Projeto de Lei \(PL\) nº 68/2026](#), atualmente em regime de urgência, declara os medicamentos Mounjaro e Zepbound como de interesse público, o que constitui requisito para o licenciamento compulsório previsto na Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

Paralelamente, o [PL nº 160/2026](#) propõe a concessão de licença compulsória temporária e não exclusiva da patente relacionada ao medicamento tirzepatida, condicionada à comprovação de insuficiência de oferta,

preços elevados e impacto relevante na saúde pública. Esse projeto ainda se encontra em fase inicial de tramitação.

Embora cada um dos PLs possua um escopo específico, ambos têm como foco a ampliação do acesso a tratamentos de alto custo e na potencial redução de gastos públicos com doenças associadas à obesidade.

Essa discussão reacende o debate acerca dos limites do licenciamento compulsório como instrumento de política pública em matéria de propriedade industrial. Em especial, a eventual aplicação do mecanismo fora de cenários emergenciais poderá suscitar questionamentos quanto à segurança jurídica e aos incentivos à inovação farmacêutica, especialmente considerando os elevados investimentos em pesquisa e desenvolvimento pelo setor.

PI NO EXTERIOR

Versão da música “The Fate of Ophelia” gerada por IA é retirada de plataformas digitais

A música “Sina de Ofélia”, uma versão integralmente gerada por inteligência artificial (IA) da canção “The Fate of Ophelia”, interpretada pela artista Taylor Swift, foi removida do serviço de streaming Spotify, após ter se destacado entre as faixas mais ouvidas no Brasil. Com um deep fake das vozes de Luísa Sonza e Dilsinho, a canção suscitou discussão sobre a legalidade do uso de tecnologias de IA na criação musical, levando à sua exclusão da plataforma. O motivo específico para essa decisão ainda não foi esclarecido, embora possa estar vinculado às novas diretrizes criadas pelo Spotify, que visam coibir práticas indevidas associadas ao uso da IA.

Essas diretrizes, anunciadas em setembro, têm como objetivo assegurar a transparência e a proteção dos direitos dos artistas, evitando a imitação indevida de vozes e práticas enganosas. Charlie Hellman, responsável pelo segmento musical da plataforma, afirmou que a intenção não é punir a inovação, mas resguardar tanto os ouvintes quanto os criadores de conteúdo. Em meio à controvérsia, Luísa Sonza participou da viralização da canção ao gravar um vídeo dublando sua parte, o que resultou em mais de sete milhões de visualizações.





Sócias responsáveis pelo boletim

- 👤 Carla do Couto Hellu Battilana
- 👤 Luiza Sato
- 👤 Stephanie Consonni de Schryver

Colaboraram para este boletim:

Bianca Patrinhani Okuma
Carolina Soares Franco
Eduarda Guerra de Almeida Prado
Igor Baden Powell
Isabella de Freitas Moraes Sampaio Pereira
Julie Lissa Kagawa
Maria Eugenia Geve de Moraes Lacerda
Miguel Lima Carneiro
Nathalia Yu Lin